



Lei - 286/03,

Campinorte-GO., 18 de Junho de 2003

Dispõe sobre normas de VIGILÂNCIA e
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a assinar acordo com a Secretaria de Estado da Saúde, Superintendência e de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Pelo presente TERMO DE ACORDO, fica transferida à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelas seguintes atividades.

I - AÇÕES DE NÍVEL 1 – BÁSICO

- a) - Censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação da Vigilância Sanitária.
- b) - Atendimento ao Público, orientação e informação quanto às outras documentações, andamento e processos administrativos e outras informações técnico – administrativas e legal.
- c) Recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de Vigilância Sanitária.

II – INSPEÇÃO SANITÁRIA.

- a) - De estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos.
- b) - Dos estabelecimento de serviços, tais como: Cabeleireiros, casas de banho e saunas.
- c) - Dos criadouros de animais na Zona Urbana.
- d) - Dos locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores e de interesse epidemiológico.
- e) - Dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos.
- f) - Em habitações unifamiliares, multifamiliares, isoladas, agrupadas ou germinadas, quando demandado.



III – REALIZAÇÃO DE PROVAS RÁPIDAS, FÍSICO – QUÍMICAS A NÍVEL DE CAMPO, QUANDO EM ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS E OU INSPEÇÕES, COMO POR EXEMPLO: CLORO RESIDUAL, PH, TEMPERATURA E EXAMES ORGANOPÉPTICOS;

IV – COLETA DE AMOSTRAS;

V – AÇÃO EDUCATIVA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 3º - As ações referidas nos ítems anteriores, abrangem a emissão e cancelamento de alvarás sanitários, notificações, interdição, autuação, formalização de processos administrativos, conforme art. 244 e seguintes da Lei Estadual nº 10.156/87 e demais sanções previstas nas legislações: Federal, Estadual e Municipal, bem como normas regulamentares da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - À Superintendência de Vigilância Sanitária, caberá: a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas, principalmente aquelas que, cujas, características, extrapolam o âmbito do Município.

Art. 5º - Caberá também à Superintendência de Vigilância Sanitária, sempre que solicitada, apoiar em termo de treinamento e reciclagem de pessoal na área de atuação, no Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e três. (18.06.2003).

Campinorte
UNIÃO E PROGRESSO
ADM.: 2001/2004

Valdivino Borges da Silva
Prefeito